

## **PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2016**

Veda a exigência de uniformes escolares nas instituições privadas de ensino médio no estado de São Paulo e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam as instituições privadas de ensino médio proibidas de estabelecer o uso obrigatório de uniformes ou peças avulsas do mesmo para os alunos que cursam o ensino médio no estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no “caput” sujeita o infrator, de acordo com sua capacidade econômica, à multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do estado de São Paulo – UFESP, podendo ser até triplicada em caso de reincidência.

Artigo 2º - Fica liberada a entrada do aluno ou aluna, desde que devidamente matriculado, calçando chinelos ou calçado assemelhado.

Parágrafo Único – Excetua-se do “caput” do presente artigo as aulas relativas à disciplina de Educação Física ou a que venha a substituí-la.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual nº 3.913, de 14 de novembro de 1983, que proíbe os estabelecimentos oficiais de ensino de cobrar taxas e contribuições que especifica e dá outras providências, no inciso V de seu artigo 1º, proíbe também os estabelecimentos oficiais de ensino do Estado a instituir o uso obrigatório de uniforme.

Acreditamos que esta vedação deve ser estendida aos alunos do ensino médio das instituições privadas de ensino fundamentalmente por dois motivos diversos: 1) pais e alunos são

obrigados a despendar verbas para a compra destas peças, encarecendo ainda mais o ensino particular, que vem sofrendo reajustes até acima dos índices inflacionários; 2) os alunos acabam ficando mais expostos à violência de delinquentes, que facilmente os identificam entre os demais estudantes e população em geral em razão do vestuário com o emblema da escola.

Não é raro verificarmos que as escolas particulares proíbem o ingresso dos alunos às aulas devido à falta do uniforme ou mesmo lhes impõem sanções disciplinares, o que, *de per si*, deveria condenar tal prática. Outro ponto a ser destacado é o fato de que algumas escolas obrigam a compra do uniforme dentro de suas dependências ou em local por ela indicado, sem apresentar alternativas aos pais e alunos que são obrigados a pagar o preço praticado por estes estabelecimentos sem os critérios estabelecidos pela livre concorrência que geralmente baixa os preços dos demais materiais escolares.

Lembramos que estes alunos são adolescentes e não crianças, cuja identificação pode tornar-se necessária por questões diversas. Na maioria das vezes, eles vão e voltam sozinhos para a escola sendo frequentemente vítimas de assaltos e furtos em itens como celulares, tênis, e até mesmo mochilas, pois são alvos facilmente identificáveis devido aos uniformes.

Trata ainda o presente projeto de lei da liberação da entrada dos alunos que comparecerem às instituições particulares de ensino calçando chinelos ou calçado assemelhado. Sem maiores explicações, várias escolas vedam a entrada destes alunos, causando-lhes constrangimentos e prejuízos indevidos ao seu aprendizado.

Uma vez que o aluno compareça à escola em condições físicas e psicológicas para o acompanhamento das suas aulas, direito primordial e fundamental daquele que estuda, não deve ser impedido de frequentá-la por motivações fúteis, tais como a exigência de vestimentas por conterem o logotipo ou o nome da escola, por ser de cor diversa à exigida por ela ou por estarem calçados com chinelos ou assemelhados que possam, no entendimento de tais estabelecimentos e seus responsáveis, serem de “status” inferior aos demais calçados.

Se os alunos de estabelecimentos oficiais de ensino do estado não podem ser obrigados a usar uniformes, não há porque

manter esta imposição para os alunos do ensino médio das instituições privadas de ensino. Assim, por questão de isonomia, por questão de segurança e visando minimizar os altos custos com a educação para aqueles que por razões diversas optam pelas instituições privadas de ensino, apelo aos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 9/3/2016.

**a) Jooji Hato - PMDB**